



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

R E S O L U Ç Ã O nº 16/90

Fixa data, forma e instrução para a consulta plebiscitária a realizar-se nos distritos de CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA e VALPARAÍZO DE GOIÁS (de Luziânia), SANTO ANTÔNIO DA BARRA e CASTELÂNDIA (de Rio Verde), APARECIDA DO RIO DOCE e PEROLÂNDIA (de Jataí), JESÚPOLIS (de São Francisco de Goiás), PORTEIRÃO e MARCIANÓPOLIS (de Goiátuba), ALTO HORIZONTE (de Mara Rosa), CHAPADÃO DO CÉU (de Aporé), INACIOLÂNDIA (de Itumbiara) e PROFESSOR JAMIL (de Piracanjuba), para criação de no vos municípios.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar, nº 02, de 16 de janeiro de 1990, e tendo em vista Resolução da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que determinou a realização de plebiscito nos distritos de CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA e VALPARAÍZO DE GOIÁS (de Luziânia), SANTO ANTÔNIO DA BARRA e CASTELÂNDIA (de Rio Verde), APARECIDA DO RIO DOCE e PEROLÂNDIA (de Jataí), JESÚPOLIS (de São Francisco de Goiás), PORTEIRÃO e MARCIANÓPOLIS (de Goiátuba), ALTO HORIZONTE (de Mara Rosa), CHAPADÃO DO CÉU (de Aporé), INACIOLÂNDIA (de Itumbiara) e PROFESSOR JAMIL (de Piracanjuba), para a criação de novos municípios.

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica marcado o dia 09 de dezembro de 1990 para a realização do plebiscito nos distritos de CIDADE OCIDENTAL, NOVO GAMA, VALPARAÍZO DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, CASTELÂNDIA, APARECIDA DO RIO DOCE, PEROLÂNDIA, JESÚPOLIS, PORTEIRÃO, MARCIANÓPOLIS, ALTO HORIZONTE, CHAPADÃO DO CÉU, INACIOLÂNDIA e PROFESSOR JAMIL para a criação de no



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

vos municípios.

ARTIGO SEGUNDO - Somente poderão votar os eleitores inscritos há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Juiz Eleitoral encaminhará às **Mesas Receptoras** somente as folhas de votação dos eleitores que atendam às condições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO TERCEIRO - A Cédula Oficial conterá as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da criação do município.

ARTIGO QUARTO - A votação será realizada perante as **Mesas Receptoras**, sob a presidência do Juiz Eleitoral.

ARTIGO QUINTO - A apuração será realizada pelas **Mesas Receptoras**, sob a presidência do Juiz Eleitoral, em local previamente designado, na sede do distrito, e em seguida ao encerramento da votação.

ARTIGO SEXTO - Aplicam-se ao processo plebiscitário, no que couber, as disposições do Código Eleitoral e das Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

ARTIGO SÉTIMO - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 1990.

Des. PEDRO SOARES CORREIA

Presidente

JK
Dr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS

Juiz - Membro

João Vieira Fagundes
Dr. JOÃO VIEIRA FAGUNDES

Juiz - Membro

Arivaldo da Silva Chaves
~~Dr. ARIVALDO DA SILVA CHAVES~~

Juiz - Membro

Ronaldo Cardoso de Mello
Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO

Juiz Substituto do T.R.E - Relator -

Estive Presente

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL